COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCEDÊNCIA - Conselho Municipal de Educação de São João Batista – **SÃO JOÃO BATISTA - SC.**

OBJETO - Consulta de Autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio.

PROCESSO - **SED 00004748/2011**

PARECER N° 129
APROVADO EM 23/08/2011

I – HISTÓRICO

A Senhora Maira Elizabeth Zunino Booz, Presidente do Conselho Municipal de Educação de São João Batista, consulta a este Conselho sobre a autorização para funcionamento e certificação da EJA – Educação para Jovens e Adultos para o Ensino Médio via rede Municipal de Ensino naquela cidade. O pedido decorre do grande número de pessoas que precisam concluir Ensino Médio e que não podem frequentar o ensino regular por incompatibilidade horária já que são trabalhadores. A rede municipal de ensino já oferece a EJA para o Ensino Fundamental com grande sucesso. Também já ofereceram o PROJOVEM URBANO.

II – ANÁLISE

A responsabilidade dos Municípios é a oferta da Educação Infantil e de forma compartilhada com o Estado, o Ensino Fundamental. Ao Estado incumbe o Ensino Médio, além do Ensino Fundamental e, se desejar, o Ensino Superior. Nada impede que os entes estatais ofereçam os demais níveis de ensino desde que estejam cumprindo integralmente as suas obrigações constitucionais e legais. O FUNDEB esclareceu as competências estatais, financiando apenas os níveis educacionais que são da competência do respectivo ente estatal. Desta forma, o Município só recebe recursos dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, e o Estado pelos alunos do Ensino fundamental e médio e os respectivos EJAs. O Município pode oferecer EJA de Ensino Médio, mas não receberá recursos do FUNDEB, nem poderá ser incluído no recurso obrigatório para a educação, isto é, nos 25%.

O inciso I do art.18 da Lei 9394/96 afirma que compreendem os Sistemas Municipais de Ensino as instituições do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público municipal. As eventuais instituições de Ensino Superior municipais integram os Sistemas Estaduais, de acordo com o art.17 da mesma lei.

Embora o Município possa criar EJA de Ensino Médio, só deveria fazê-lo se todas as crianças na idade própria estiverem atendidas no Ensino Fundamental e Infantil e os jovens e adultos na EJA de Ensino Fundamental. O Estado de Santa Catarina deveria oferecer vagas para os candidatos aos Cursos de Ensino Médio, inclusive na EJA. Neste sentido, sugiro que sejam efetuados entendimentos com a Secretaria Regional ou a Secretaria de Estado da Educação para que ofereçam ou ampliem as vagas dos cursos existentes.

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Pelo exposto, o Conselho Municipal de Educação tem competência para autorizar EJA de Ensino Médio para a Rede Municipal de Ensino, sem necessidade da aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

III – VOTO DO RELATOR

Os Conselhos Municipais de Educação têm competência para autorizar cursos de educação de jovens e adultos de Ensino Médio para a respectiva rede pública municipal de ensino, mediante homologação do Poder Executivo Municipal, de acordo com a sua legislação. Entretanto, recomenda-se que só o faça, se todas as obrigações educacionais estiverem cumpridas, no que tange à Educação Infantil e Fundamental.

Recomendo também que as Secretarias de Estado da Educação e Regional procurem suprir a demanda de EJA de Ensino Médio na cidade de São João Batista.

Encaminhe-se cópia deste parecer para os Secretários de Estado da Educação e Regional, Gerente Regional de Educação, Prefeito, Secretário Municipal de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Educação de São João Batista, à UNDIME-SC e UNCME-SC.

É o meu voto.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Básica acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 22 de agosto de 2011.

Gilberto Borges de Sá – **Presidente da CEDB**
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz – **Vice-Presidente e Relator**
Antônio Reinaldo Agostini
Eduardo Deschamps
Gilberto Luiz Agnolin
Iria Tancon
Pedro Ludgero Averbeck
Raimundo Zumblick
Silvestre Heerdt
Vera Regina Simão Rzatki

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 23 de agosto de 2011, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina